



# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 11/2023

**Autoria:** João França Neto  
**Nº do Protocolo:** 224/2023  
**Protocolado em:** 19/06/2023 12h29

“Dispõe sobre a criação do distrito denominado São José das Traíras. Dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba, e dá outras providências”.

## PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE JUNHO DE 2023

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no território deste município, o distrito denominado São José das Traíras, com sede no ex-povoado de São José das Traíras.

**Art. 2º.** A área territorial do distrito de São José das Traíras será desmembrada do distrito-sede de Manga.

**Parágrafo Único:** Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba.

**Art. 3º.** O distrito São José das Traíras, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

### I- Entre o distrito de Nhandutiba e o distrito de São José das Traíras:

Começa no limite com o município de Miravânia, na confluência do córrego Grota da Olaria ou Panelinha, no rio Japoré; desce por este rio até alcançar a divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, à jusante do povoado de Pequi, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14º42'25,92" e Longitude: -44º09'17,28".

### II- Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de Nhandutiba:





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Começa no rio Japoré, à jusante do povoado de Pequi, na divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°42'25,92" e Longitude: -44°09'17,28"; deste ponto, desce pelo rio até atingir a ponte da estrada de acesso à fazenda da Tábua (pouco à jusante do povoado de Brejo de São Caetano); atravessa esta ponte, sobe a encosta defronte até o alto do divisor de águas de sua margem esquerda; transpõe este divisor de águas e desce a vertente oposta (vertente da margem direita do rio Calindó), por onde prossegue até atingir a confluência do riacho Ribeirão neste rio; segue descendo pelo rio Calindó até alcançar o sangradouro da Lagoa Torta.

### III- Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de São José das Traíras:

Começa no rio Japoré, à jusante do povoado de Pequi, na divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°42'25,92" e Longitude: -44°09'17,28". Deste ponto, em rumo, segue por esta divisa até a estrada vicinal no trecho compreendido entre o povoado de Pequi e a rodovia federal BR-135; transpõe esta estrada vicinal e continua, em rumo, até alcançar a estrada vicinal que liga o povoado de Pequi ao povoado de São José das Traíras, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°42'36,72" e Longitude: -44°09'14,76"; segue pelo eixo desta estrada no sentido São José das Traíras defrontando, pela sua margem esquerda, a fazenda de Cristiano Fonseca, e pela sua margem direita, a propriedade de Antezozin Crente, até alcançar o cruzamento com uma estrada rural de acesso à rodovia federal BR-135, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -14°45'35,28" e Longitude: -44°09'08,28"; segue por esta estrada rural no sentido rodovia BR-135 defrontando, pela sua margem esquerda, as propriedades de Cristiano Fonseca, Hélio Rocha e Zé Priquitão, e pela sua margem direita, as propriedades rurais de José Lopes e Paulinho de Dudu, até alcançar o entroncamento da estrada rural de acesso ao povoado de Maracaiá, próximo à sede da Associação de colonos do assentamento Incra, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°46'22,44" e Longitude: -44°05'18,96"; deste ponto, segue em rumo até atingir o vértice V-3 da poligonal que delimita o Parque Estadual da Mata Seca; prossegue na direção sul do município defrontando o limite do parque até atingir o vértice V-32, defronte à lagoa Comprida; daí, prossegue na direção leste, ainda defrontando o parque, até alcançar o talvegue do rio São Francisco, no limite com o município de Matias Cardoso.

**Parágrafo primeiro.** As coordenadas geográficas aproximadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - atualmente SIRGAS2000.

**Parágrafo segundo.** Os vértices da poligonal que delimita o Parque Estadual da Mata Seca, ao qual se refere o Art.3º Inciso III, é parte integrante do Memorial Descritivo incluído como Anexo no Decreto Estadual nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do parque.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**Parágrafo terceiro.** Fica a área territorial do Parque Estadual da Mata Seca integralmente incluída na área territorial do distrito-sede de Manga.

**Art. 4º.** O distrito de São José das Traíras será instalado no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Minas Gerais.

Manga/MG, 19 de junho de 2023.

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo elevar o povoado de São José das Traíras à categoria de Vila (sede Distrital). Ressalta-se que um distrito é constituído de área urbana e de área rural. A sede distrital será no ex-povoado São José das Traíras, no município de Manga/MG.

Visto o exposto, a conclusão é de que distrito é uma subdivisão municipal, prevista na Constituição Federal, porém não é um ente federativo. Em Minas Gerais, a existência de distrito é pré-requisito para toda a legislação que envolve futuras criações, fusões e desmembramentos de municípios, sendo que essa legislação está aguardando regulamentação federal.

Voltando ao fato de que distrito é uma divisão administrativa do município, a criação de um distrito não implica autonomia política (representação partidária), jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio, ordenação de despesas). Os distritos existem para o ordenamento territorial dos municípios e para propiciar aos munícipes o pleito da criação de serviços públicos locais.

No que se refere às vantagens de criação de distrito, observa-se que a implantação de uma sede distrital implica a descaracterização de área rural no povoado que lhe dá origem. A vila (sede distrital) é uma área urbana, o que decorre em impacto sobre o plano diretor e na lei orgânica municipal, envolvendo os aspectos do desmembramento rural (descaracterização de módulos rurais), financiamentos habitacionais (áreas urbanas) e educação rural, entre outras variáveis.

Sendo assim, para os munícipes, é de grande valia a elevação à categoria de Distrito, pois abre





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



margem para um melhor ordenamento territorial e a possibilidade para a criação de serviços públicos locais. Portanto, conto com o apoio dos edis para a aprovação da presente proposição.

---

João França Neto  
Autor

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramanga.mg.gov.br/validador](http://camaramanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF40E-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## IMAGENS ANEXADAS



---

João França Neto  
Autor

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramanga.mg.gov.br/validador](http://camaramanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF40E-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 11/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 19/06/2023 15:23:36  
**Hash Interno:** jk457t1iwnenuzcn9lxweaue0boi6q08amxa3zp



**Chave de Verificação**

**IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
013.***.***-12	João França Neto	<b>Assinado</b> em 26/06/2023 15:02

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

